



PROCESSO N.º	8.918-4/2022
DATA DE PROTOCOLO	12/04/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
PREFEITO	LEONARDO FARIA ZAMPA
ADVOGADA	CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480-O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA.....	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA.....	10
4.	RESTOS A PAGAR.....	11
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR – QIRP.....	12
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	12
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	13
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) E FUNDEB	13
5.2.	SAÚDE.....	14
5.3.	PESSOAL.....	14
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO	14
5.3.2.	LIMITES LEGAIS	14
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	14
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	14
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	15
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	15
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15
6.	DÍVIDA PÚBLICA	16
7.	CONCLUSÃO DA SECEX	16
7.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	16





8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS..... 18

PROCESSO N.º	8.918-4/2022
DATA DE PROTOCOLO	12/04/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
PREFEITO	LEONARDO FARIA ZAMPA
ADVOGADA	CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480-O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor Leonardo Faria Zampa (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Wanderlan Gondim Silveira – CRC/MT n.º 015568/O-3, no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Edson Pereira de Ávila, no período de 1º/1/2022 a 30/12/2022, que elaborou Parecer Favorável¹ com ressalvas a serem sanadas pela gestão municipal.

4. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

5. Quanto às características do município de Novo São Joaquim:

Data da Criação do Município	13/05/1986
------------------------------	------------

¹ Documento Digital n.º 551686/2023.

² Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 210111/2023.





Área Geográfica	5.231,297 m ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	488 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	6.919

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111, fl. 6;

6. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.
7. O território onde hoje se encontra o Município de Novo São Joaquim era primitivamente habitado pelos povos indígenas Xavante e ainda há presença desta tribo na região até os dias de hoje, como as Reservas Indígenas de Volta Grande e Ubawawe.
8. Os primeiros que se aventuraram na região no ano de 1960 foram o Senhor João David e Família, Senhor Pedro David e Família e Senhor Manoel Pereira Brito e Família, em 1961 chegaram o Senhor Damásio Moreira Lima e Família e o Senhor Paulo Brito e Família e em 1962 chegou o Senhor José Jery David e Família.
9. Em 1971 houve a construção de uma estrada que interligava a região de Toricueije a região de Itaquerê e um assentamento de terras na região de Itaquerê formando a Califórnia agrícola do projeto Itaquerê. Entre os anos de 1971 e 1972 foi construída a primeira estrada entre a região do Povoado da Cachoeira da Fumaça.
10. A fundação de Novo São Joaquim deu-se com início do povoado de São Joaquim do Rio Manso no dia 29 de junho de 1972, onde o senhor Olímpio José Martins procedente da cidade de Novo Brasil do Estado de Goiás instalou-se e colocou a funcionar uma máquina beneficiadora de arroz próximo à região do Córrego fundo e a origem do povoado de São Joaquim do Rio Manso foi devido ao convite efetuado às pessoas principalmente do Estado de Goiás pelo senhor Joaquim Rodrigues Soto que adquiriu uma área na localidade com o propósito de explorar atividades agropecuárias.
11. Na década de 80 houve grande desenvolvimento vindo principalmente com a criação do Distrito de Novo São Joaquim, em 29 de junho de 1981, com a Lei Estadual nº 4.322/1981 e a resposta ao rápido crescimento veio com a criação do município de Novo São Joaquim, que se deu em 13 de maio de 1986, com a Lei Estadual Nº 5007/1986.
12. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 550,025 milhões de reais, sendo que 73,85% do valor adicionado advém da agropecuária serviços, na sequência aparecem as participações dos serviços (14,08%), administração pública (8,22%), da indústria (3,85%).





13. Com esta estrutura, o PIB per capita de Arenópolis é de R\$ 118,3 mil, valor inferior à média do estado (R\$ 50,7 mil), da grande região de Barra do Garças (R\$ 52,2 mil) e da pequena região de Barra do Garças (R\$ 41,6 mil).³

14. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População Censo 2022	Densidade demográfica hab/km ² - 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - 2010	IDHM - 2010
6.042	6.919	1,32	93,9	0,649

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos - 2020	Receitas realizadas - R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas - R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita - R\$ (2.020)
19,23	31.161,41	25.706,32	118.329,95

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/novo-sao-joaquim/panorama> (acesso em 25/9/2023)

15. O município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental conforme abaixo demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,4.

IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/novo-sao-joaquim/pesquisa/40/30277> (acesso em 25/9/2023)

16. O IDEB do município está abaixo da média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais e igual nos anos finais, conforme desempenho referente ao ano de 2021, abaixo apresentados:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,8;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pesquisa/40/30277> (acesso em 25/09/2023)

17. Em relação ao IDEB, referente aos anos finais do ensino fundamental, o município também está abaixo da média brasileira, conforme:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,8;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,1.

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/40/30277> (acesso em 25/09/2023)

18. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto João Batista Camargo	Parecer Prévio Favorável à aprovação
-------------------	--	--------------------------------------

³ <https://www.caravela.info/regional/novo-são-joaquim---mt> (acesso em 25/9/2023)





Exercício de 2019	Relator: Auditor Substituto Luiz Carlos Pereira	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator; Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

19. O Plano Plurianual (PPA) do município de Novo São Joaquim/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 878/2021, e protocolado neste Tribunal em 29/12/2021, sob o n.º 82.425-9/2021, cumprindo com o disposto no art. 171, II do regimento Interno do TCE/MT.

20. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2022, a lei em epígrafe foi alterada pelas seguintes leis: Leis n.ºs 895/2022, 896/2022, 901/2022, 905/2022 e 910/2022.

21. Sobre a elaboração do PPA, a Secex registrou que

- 1) Ausência de comprovação de realização de audiência pública para durante a fase de discussão e elaboração do PPA.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

22. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município para o exercício de 2022 foi aprovada sob o n.º 863/2021 e protocolada neste Tribunal em 31/12/2021, sob o n.º 82.507-7/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

23. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- a) Ausência de estabelecimento de meta de resultado nominal na LDO.
- b) a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme consta no artigo 25 da LDO.
- c) não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- d) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. A lei





foi publicada no Diário Oficial da AMM do dia 30 de dezembro de 2021 e está disponível do portal da transparência do município.

e) consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;

f) Consta da LDO o percentual de até 1,5% para a Reserva de Contingência, conforme artigo 19.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

24. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2022 foi aprovada sob o n.º 879/2021 e protocolada neste Tribunal em 04/01/2022, sob o n.º 10.565-1/2022, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

25. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a receita e a despesa estimadas na LOA, somam o montante de **R\$ 52.583.450,00** (cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais) considerando o valor do Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 19.893.501,75** (dezenove milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos), da Seguridade Social, no total de **R\$ 20.179.298,25** (vinte milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) e de Investimento no valor de **R\$ 12.510.650,00** (doze milhões, quinhentos e dez mil e seiscentos e cinquenta reais).

26. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

a) o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF);

b) não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. **DB08**;

c) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. A lei foi publicada no Diário Oficial da AMM do dia 30 de dezembro de 2021 e está disponível do portal da transparência do município;

d) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. **FB13**.

27. A LOA/2021 estabeleceu o limite de até 30% (trinta por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme demonstrado a seguir:





Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei Nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal do total da despesa fixado no art.4º e por superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares através de remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 52.583.450,00	R\$ 36.146.828,62	R\$ 16.262.061,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.146.828,62	R\$ 68.845.511,68	30,92%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	68,74%	30,92%	0,00%	0,00%	68,74%	130,92%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 16 e 17.

28. A Secex informou ainda que:

a) O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 197218/2022, pg. 516) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 68.845.511,68, igual ao demonstrado no anexo 1, quadro 1.1 deste relatório, gerado com base nas informações do sistema Aplic. Porém o valor do orçamento inicial demonstrado no Balanço Orçamentário apresenta divergência em relação ao orçamento aprovado na LOA.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 52.583.450,00	R\$ 52.408.890,30	99,66%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 17.

b) De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 99,66% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 36.146.828,62
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 16.262.061,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 52.408.890,30

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 18.

29. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- a) não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);
- b) abertura de créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, in. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) - FB02;
- c) os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64;
- d) na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);
- f) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.
- g) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
- h) não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- i) não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);

2. RECEITA CONSOLIDADA

30. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 79.130.565,78** (setenta e nove milhões, cento e trinta e mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 6.569.137,49** (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e sete reais e





quarenta e nove centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 72.561.428,29** (setenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), não constando registro de receita corrente intraorçamentária, conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 58.155.600,00	R\$ 61.230.862,32	105,28%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.437.000,00	R\$ 9.202.614,50	169,25%
Receita de Contribuições	R\$ 2.340.000,00	R\$ 2.681.802,76	114,60%
Receita Patrimonial	R\$ 570.000,00	R\$ 1.718.044,52	301,41%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 49.738.600,00	R\$ 47.561.546,18	95,62%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 66.854,36	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 16.651.911,68	R\$ 17.899.703,46	107,49%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 16.651.911,68	R\$ 17.899.703,46	107,49%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 74.807.511,68	R\$ 79.130.565,78	105,77%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.962.000,00	-R\$ 6.569.137,49	110,18%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.962.000,00	-R\$ 6.425.305,61	107,77%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 143.831,88	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 68.845.511,68	R\$ 72.561.428,29	105,39%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 68.845.511,68	R\$ 72.561.428,29	105,39%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 77.

31. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 72.561.428,29** (setenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 68.845.511,68** (sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos), demonstrando um excesso de arrecadação correspondente a **5,39%** (cinco inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 3.715.916,61** (três milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e um





centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 68.845.511,68
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 72.561.428,29
QER	B/A	1,0539

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 30.

2.1. Receita Tributária Própria

32. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 9.058.819,67** (nove milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), o que corresponde a **14,79%** (quatorze inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) do total da receita corrente.

33. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **8,21%** (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais). Em termos nominais a arrecadação teve um enorme aumento de **112,41%** (cento e doze inteiros e quarenta e um centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 58.155.600,00	R\$ 61.230.862,32	105,28%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 77.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 4.742.622,54	R\$ 3.505.697,64	R\$ 3.206.618,78	R\$ 4.264.658,21	R\$ 9.058.819,67
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,79%	9,00%	7,38%	8,21%	14,79%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,44%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 23 e 24.

3. DESPESA CONSOLIDADA

34. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 68.845.511,68** (sessenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos), tendo sido





empenhado o montante de **R\$ 63.504.097,14** (sessenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, noventa e sete reais e quatorze centavos), com a liquidação de **R\$ 63.476.237,59** (sessenta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e o pagamento da importância de **R\$ 61.684.444,99** (sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

35. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 29.261.912,31	R\$ 32.731.263,05	R\$ 35.413.846,83	R\$ 38.053.535,82	R\$ 55.674.891,85
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.571.975,35	R\$ 16.237.637,74	R\$ 17.510.609,95	R\$ 20.055.517,45	R\$ 27.233.698,37
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 14.689.936,96	R\$ 16.493.625,31	R\$ 17.903.236,88	R\$ 17.998.018,37	R\$ 28.441.193,48
Despesas de Capital	R\$ 3.502.796,36	R\$ 3.028.844,92	R\$ 6.830.101,43	R\$ 4.182.982,73	R\$ 7.829.205,29
Investimentos	R\$ 3.357.820,18	R\$ 2.827.335,91	R\$ 6.670.531,23	R\$ 4.039.287,87	R\$ 7.643.785,78
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 144.976,18	R\$ 201.509,01	R\$ 159.570,20	R\$ 143.694,86	R\$ 185.419,51
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 32.764.708,67	R\$ 35.760.107,97	R\$ 42.243.948,26	R\$ 42.236.518,55	R\$ 63.504.097,14
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 32.764.708,67	R\$ 35.760.107,97	R\$ 42.243.948,26	R\$ 42.236.518,55	R\$ 63.504.097,14
Variação - %		9,14%	18,13%	-0,01%	50,35%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 28

4. RESTOS A PAGAR

36. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 2.107.468,38** (dois milhões, cento e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos). Desse valor **R\$ 2.024.546,09** (dois milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e nove centavos) foram inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados e **R\$ 82.922,29** (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados.

37. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 882.665,37** (oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).





38. Assim, houve aumento correspondente a **138,76%** (cento e trinta e oito inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) de restos a pagar processados e não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 45.480,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.480,77
2021	R\$ 80.136,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.554,60	R\$ 0,00	R\$ 9.581,97
2022	R\$ 0,00	R\$ 27.859,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.859,55
	R\$ 125.617,34	R\$ 27.859,55	R\$ 0,00	R\$ 70.554,60	R\$ 0,00	R\$ 82.922,29
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 199.494,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.494,62
2021	R\$ 557.553,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524.294,54	R\$ 0,00	R\$ 33.258,87
2022	R\$ 0,00	R\$ 1.791.792,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.791.792,60
	R\$ 757.048,03	R\$ 1.791.792,60	R\$ 0,00	R\$ 524.294,54	R\$ 0,00	R\$ 2.024.546,09
TOTAL	R\$ 882.665,37	R\$ 1.819.652,15	R\$ 0,00	R\$ 594.849,14	R\$ 0,00	R\$ 2.107.468,38

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 95.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar – QIRP

39. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,0286** (três centavos), conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 63.504.097,14
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.819.652,15
QIRP	B/A	0,0286

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 36.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

40. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 9,26** (nove reais e vinte e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 20.630.828,24
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.106.507,39
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.024.546,09
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 82.922,29
QDF	(A-B)/(C+D)	9,2643

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 36.





4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

41. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 17.482.042,04** (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta dois mil, quarenta e dois reais e quatro centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.802.501,16
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 817.073,85
QSF	A/B	13,2209

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 37

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundeb

42. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de **R\$ 14.470.214,15** (quatorze milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos), correspondente a **34,39%** (trinta e quatro inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 42.076.392,34** (quarenta e dois milhões, setenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

43. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 8.352.361,90** (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), e não houve rendimentos sobre aplicações financeiras.

44. Foi destinado o valor de **R\$ 9.492.896,06** (nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **113,65%** (cento e treze inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município superou em muito o limite mínimo estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do





Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

45. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 12.017.348,36** (doze milhões, dezessete mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a **29,21%** (vinte e nove inteiros e vinte e um centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 41.134.613,58** (quarenta e um milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e oito centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

46. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que o município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo

47. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 25.861.298,95** (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **47,31%** (quarenta e sete inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 54.661.724,83** (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), inferior ao limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, o Poder Executivo gastou com pessoal abaixo do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

48. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.372.399,42** (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)





valor correspondente a **2,51%** (dois inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

49. A despesa total com pessoal do município, somou **R\$ 27.233.698,37** (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, seiscentos noventa e oito reais e trinta e sete), correspondente a **49,82%** (quarenta e nove inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

50. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022 foi de **R\$ 2.092.500,00** (dois milhões, noventa e dois mil e quinhentos reais), correspondente a **6,29%** (seis inteiros e vinte e nove centésimos percentuais), da receita base de **R\$ 33.259.919,92** (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e noventa dois centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.092.500,00	R\$ 33.259.919,92	6,29%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.092.491,99	R\$ 33.259.919,92	6,29%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.372.399,42	R\$ 2.092.500,00	65,58%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.372.399,42	R\$ 54.661.724,83	2,51%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 210111/2023, fl. 129.

5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

51. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	34,39%





Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	113,65%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	29,21%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	49,82%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	47,31%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,51%
Repasse ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,29%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

52. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 54.661.724,83
A	DCL	-R\$ 16.973.399,10
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Documento Digital n.º 210111/2023, fls. 39.

7. CONCLUSÃO DA SECEX

53. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Sr. Mário Ney Martins de Oliveira.

54. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, concluiu pela existência de 10 (dez) irregularidades referentes às contas anuais de governo de 2022, sendo 9 (nove) de natureza grave e 1 (uma) de natureza moderada.

7.1. Relatório Técnico De Defesa Das Contas De Governo

55. Regularmente citado⁴, o Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal, apresentou

⁴ Ofício n.º 640/2023/GC/WT





defesa e documentos que entendeu pertinentes⁵.

56. Assim, a Secex elaborou Relatório de Análise da Defesa⁶ onde concluiu pelo saneamento de 1 (uma) irregularidade, e pela permanência de 9 (nove) irregularidades, a saber:

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação de realização de audiência pública para durante a fase de discussão e elaboração do PPA. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) Ausência de realização de audiência pública durante a discussão e elaboração da LDO. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.3) Ausência de comprovação de realização de audiência pública para durante a fase de discussão e elaboração da LOA. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.4) Não realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2021 e dos 1º e 2º quadrimestres de 2022. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 19.072.793,62, sem autorização legislativa. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de Créditos Adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 4.970.724,20, nas fontes 550, 571, 656 e 660. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) Inserção na Lei Orçamentária Anual de matéria estranha a previsão da receita e fixação da despesa. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

⁵ Defesa – Documento n.º 223491/2023.

⁶ Documento Digital n.º 240353/2023.





6) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) Ausência de estabelecimento de meta de resultado nominal na LDO. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) Atraso no envio da prestação de Contas Anuais de Governo ao Tribunal de Contas de Mato Grosso. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

57. Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n.º 5.155/2023⁷, e na sequência, o Sr. Leonardo Faria Zampa protocolou suas alegações finais⁸, que foram submetidas ao parecer conclusivo do *Parquet* de Contas.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

58. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.155/2023, ratificado pelo Parecer n.º 5.346/2023⁹, ambos da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. Leonardo Faria Zampa; pelo saneamento da irregularidade CB09 – item n.º 1.1 e pela manutenção das irregularidades DB08 – itens n.º 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4; FB02 – item n.º 3.1; FB03 – item n.º 4.1; FB13 – item n.º 5.1; FC13 – item n.º 6.1; e MB02 – item n.º 7.1.

59. Opinou ainda, pela emissão de recomendação ao Poder Legislativo Municipal, para que no julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), que:

c.1) identifique com clareza todos os registros das receitas realizadas pelo ente (CB09 – item n.º 1.1);

c.2) realize as audiências públicas referentes à transparência da gestão fiscal e cerque-se de elementos comprobatórios da realização das mesmas, nos moldes do

⁷ Documento Digital n.º 241257/2023 - Parecer do MPC

⁸ Documento Digital n.º 244957/2023 – Alegações Finais.

⁹ Documento Digital n.º 245260/2023 - Parecer do MPC





art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (DB08 – itens nº 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4);

c.3) se abstenha de abrir créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, em afronta ao art. 167, V, da CF c/c art. 42 da Lei nº 4.320/64 (FB02 – item nº 3.1)

c.4) se abstenha de abrir créditos adicionais com excesso de arrecadação insuficiente, por fonte, respeitando o art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964 c/c art. 8º, Parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (FB03 – item nº 4.1);

c.5) não insira na Lei Orçamentária Anual matéria estranha à previsão da receita e fixação da despesa, por ferir o Princípio Constitucional da Exclusividade, nos moldes do art. 165, § 8º, da CF/1988 (FB13 – item nº 5.1);

c.6) estabeleça meta de resultado nominal na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determinação do art. 4º, §1º, da LRF c/c art. 165, § 2º, da CF/1988 (FC13 – item nº 6.1);

c.7) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no artigo 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso (MB02 – item nº 7.1).

60. É o Relatório.

Cuiabá, 9 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)¹⁰

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹⁰ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

